



Município de Mercedes

Estado do Paraná

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Mercedes, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº 513/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS (PESSOA FÍSICA) PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE CASCALHO (BASALTO), DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, E DEMAIS ATIVIDADES ONDE SE VERIFICAR A NECESSIDADE DO OBJETO.**

1.2 O Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – OBJETO

2.1 Credenciamento de interessados (pessoa física) para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto, conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência e disposições a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Especificação
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³

3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores a serem pagos em face do fornecimento do objeto são os seguintes:

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Previsto	Valor Total Previsto
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

Total Geral: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

3.2 – O valor máximo pago pelo objeto será de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2.1 Quantidades e valores despendidos efetivamente corresponderão à disponibilidade de fornecimento do objeto (capacidade da cascalheira) e a necessidade de consumo do Município.

3.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.3.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado a todos os contratos vigentes, independente da data de celebração dos mesmos.

3.4 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária

Elemento de despesa: 33903024

Fonte de recurso: 000, 504, 505

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

4.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

4.2.1 Os interessados em participar do credenciamento e os credenciados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, constante do endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “*Diário Oficial*” e www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

4.3 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8033, bem como pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão credenciar-se a fornecer o objeto referido no item 2, somente Pessoas Físicas, desde que atendidas às disposições deste Edital, e cuja área onde será extraído o cascalho esteja inserida nos limites territoriais do Município de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos termos da Minuta de Contrato Administrativo (**anexo V**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

5.3 Estão impedidos de se credenciar eventuais fornecedores que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

5.4 Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente, os servidores concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Mercedes.

6 – DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – As inscrições para o Credenciamento serão admitidas por período indeterminado, através da entrega da solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos para credenciamento.

6.1.1 A documentação relacionada para credenciamento deverá ser protocolada e entregue no Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes/PR.

6.2 As pessoas físicas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente AUTENTICADOS, ou acompanhados do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações (salvo os documentos emitidos via internet):

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo interessado, indicando dados pessoais, dados bancários e endereço completo (modelo constante do Anexo II);

II – Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III - Cópia do Documento de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

VI - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VII - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VIII – Matrícula atualizada do imóvel, emitida a menos de 30 (trinta dias), comprovando a propriedade da área;

IX – Cadastro CAD/PRO;

X - Declaração Unificada, declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e a inexistência de impedimento para licitar e contratar, conforme modelo constante no Anexo III;

XI – Licença/Autorização Ambiental vigente, junto ao IAT-PR (Instituto Água e Terra do Paraná), permitindo a extração de cascalho/basalto (caso exista). Não havendo licença, o Município promoverá a obtenção da mesma às suas custas;

XII – Registro de Extração Mineral, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, relativa a extração de cascalho/basalto (caso exista). Não havendo o registro, o Município promoverá a obtenção do mesmo às suas custas.

6.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão (com exceção da matrícula atualizada, que possui prazo de validade específico).

6.4 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da interessada.

7 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – Serão credenciados tantos interessados quantos solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

7.1.1 – A análise do atendimento das disposições do presente edital serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 513/2021, ou outra vigente, que deverá retratar suas conclusões em ata e submetê-las a homologação do Chefe do Poder Executivo.

7.1.2 – É assegurado o direito de recurso, no prazo e termos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso o pedido de credenciamento seja indeferido por qualquer motivo.

7.1.2.1 – O recurso poderá ser protocolado junto ao Departamento de Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR ou, alternativamente, enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.2 – Estando o interessado devidamente habilitado, a contratação se dará por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 – A aquisição do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade do Município e obedecerá cronograma estabelecido pelo Município de Mercedes.

7.4 - O fornecimento do objeto dar-se-á de forma imediata, conforme necessidade verificada, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

7.4.1 O objeto será retirado parceladamente, conforme a necessidade, em atendimento às requisições expedidas pelo CONTRATANTE;

7.4.2 A retirada (extração) do objeto será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como o transporte, a partir do local da extração até o seu destino;

7.4.3 A retirada do objeto deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, que irá oportunamente atestar a retirada, para posterior pagamento.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

8.1 – O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.

8.2 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.3 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 – O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.5 - O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

8.5.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado a todos os contratos vigentes, independente da data de celebração dos mesmos.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

9.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.3 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

10.1.1 - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

10.1.2 - ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O fiscal do contrato lavrará relatório constando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.1 Caberá também ao fiscal do Contrato, atestar conjuntamente com representante da CONTRATADA, a retirada do objeto (datas e quantidades), permitindo o pagamento realmente devido à CONTRATADA.

11 - DAS PENALIDADES.

11.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por período de até dois anos;

11.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

11.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

11.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – Pelo fornecimento do objeto, nos termos deste edital e do respectivo contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidas no item 3 deste Edital.

12.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao tido como base, em conta corrente a ser devidamente informada pela mesma.

12.2.1 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural, acompanhada de Relatório de Retirada (modelo constante do Anexo IV), que deverá conter assinatura do responsável pelo transporte do objeto, pelo fiscal do Contrato e por representante da CONTRATADA, bom como indicar a quantidade do objeto, considerando as disposições constantes do item 3.1 do Edital.

12.2.2 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

13.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 – Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante avisos de retificação, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência.

14 - DO FORO.

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste procedimento, o Foro competente é o da Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, 14 de outubro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1 O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de Mercedes.

2- OBJETO E PREÇO MÁXIMO

2.1 - Credenciamento de interessados (pessoa física) para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto.

Especificação técnica do objeto:

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Previsto	Valor Total Previsto
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

Total Geral: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

2.2 – Informações gerais a respeito do objeto:

- O objeto (cascalho/basalto), será extraído pelo CONTRATANTE, com equipamento próprio e adequado para a função, assim como o transporte do mesmo a partir do local de extração até o local de destino do mesmo, em que se fizer necessário;

- Em caso de ocorrer a formalização de mais de um contrato, ou seja, a existência de mais de uma CONTRATADA, o critério para contratação do fornecimento quando da necessidade será o da proximidade da mesma em relação ao local de destino do objeto, evitando desta forma o aumento dos custos de transporte, de responsabilidade do CONTRATANTE;

– A aquisição do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade do Município e obedecerá cronograma estabelecido pelo Município de Mercedes;

- O fornecimento do objeto dar-se-á de forma imediata, conforme necessidade verificada, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

- O objeto será retirado parceladamente, conforme a necessidade, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo CONTRATANTE;

- A retirada (extração) do objeto será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como o transporte, a partir do local da extração até o seu destino;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- A retirada do objeto deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, que irá oportunamente atestar a retirada do mesmo, para posterior pagamento;
- As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, periódica ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da contratação, através da emissão de Ordens de Fornecimento;
- Será de responsabilidade, tanto de representante da CONTRATADA quanto do CONTRATANTE, a assinatura de Relatório de Retirada, que deverá acompanhar a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, atestando o devido fornecimento do objeto e permitindo o respectivo pagamento;
- O efetivo fornecimento do objeto dependerá da existência de Licença/Autorização Ambiental vigente, junto ao IAT-PR (Instituto Água e Terra do Paraná), bem como, de Registro de Extração Mineral, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, permitindo a extração de cascalho/basalto. Caso a CONTRATADA não disponha dos mesmos, deverá o CONTRATANTE promover a sua obtenção.

3- PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser elaboradas com observância do preço máximo aceitável – unitário e total do item - constante acima, bem como, das formalidades previstas no subitem 2.1 e seguintes deste Termo de Referência.

3.2 As especificações técnicas consignadas neste Anexo devem ser rigorosamente observadas por ocasião da elaboração da proposta escrita, sob pena de desclassificação.

Mercedes – PR, 14 de outubro de 2021.

Laerton Weber
Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações

Credenciamento nº: 1/2021

Objeto: Credenciamento de interessados (pessoa física) para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto.

Prezados Senhores:

xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, CEP 85.998-000, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Mercedes, Estado do Paraná, portador(a) da Carteira de Identidade nº x.xxx.xxx-x, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, manifesta interesse no CREDENCIAMENTO para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto, conforme disposto a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Previsto	Valor Total Previsto
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

Total Geral: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Outrossim, apresenta em Anexo a documentação necessária para formalizar a contratação, qual seja:

- () Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- () Cópia do Documento de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- () Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- () Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;
- () Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;
- () Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- () Matrícula atualizada do imóvel, comprovando a propriedade da área;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Cadastro CAD/PRO;

() Licença/Autorização Ambiental vigente, junto ao IAT-PR (Instituto Água e Terra do Paraná), permitindo a extração de cascalho/basalto (caso exista).

Dados Bancários para pagamento do objeto:

Banco/Instituição Financeira	Agência	Conta Corrente

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

Nome e Assinatura do Proprietário



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, EU, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Centro, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, DECLARO:

1) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal e que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo e Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV RELATÓRIO DE RETIRADA

CONTRATADO:.....

DATA:.....

Item	Quantidade Retirada	Especificação	Ass. Motorista	Ass. Contratado	Ass. Fiscal
01		Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³			



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE CASCALHO (BASALTO), DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, E DEMAIS ATIVIDADES ONDE SE VERIFICAR A NECESSIDADE DO OBJETO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E XXXXXXXXXXXXX

Contrato nº xxx/2021

Identificação: xxx2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: -----, pessoa física, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP 85.998-000, no município de Mercedes, Estado do Paraná.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n.º 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de interessados (pessoa física) para fornecimento de cargas de cascalho (basalto), destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais do município de Mercedes, e demais atividades onde se verificar a necessidade do objeto, conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Especificação
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³

1.2 – A aquisição do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade do Município e obedecerá cronograma estabelecido pelo Município de Mercedes.

1.3 - O fornecimento do objeto dar-se-á de forma imediata, conforme necessidade verificada, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.1 O objeto será retirado parceladamente, conforme a necessidade, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo CONTRATANTE;

1.3.2 A retirada (extração) do objeto será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como o transporte, a partir do local da extração até o seu destino;

1.3.3 A retirada do objeto deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, que irá oportunamente atestar a retirada, para posterior pagamento.

1.3.4 Demais condições estabelecidas no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º xx/2021, devem ser consideradas quando da execução do objeto.

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face do fornecimento do objeto são os seguintes:

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Previsto	Valor Total Previsto
01	5.000	Carga de Pedra Cascalho com Caminhão Basculante capacidade de 15m ³	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00

Total Geral: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

2.2 - O valor máximo pago corresponde à importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Quantidades e valores despendidos efetivamente corresponderão à disponibilidade de fornecimento do objeto (capacidade da cascalheira) e a necessidade de consumo do Município.

2.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Credenciamento n.º xx/2021, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

2.3.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária

Elemento de despesa: 33903024

Fonte de recurso: 000, 504, 505

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.1 – O presente contrato tem o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a conta da data de assinatura.

3.3 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.4 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por período de até dois anos;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 – Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidas no item 2.1 deste contrato.

7.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao tido como base, em conta corrente a ser devidamente informada pela mesma.

7.2.1 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural, acompanhada de Relatório de Retirada (modelo constante do Anexo IV), que deverá conter assinatura do responsável pelo transporte do objeto, pelo fiscal do Contrato e por representante da CONTRATADA, bom como indicar a quantidade do objeto, considerando as disposições constantes do item 2.1 deste contrato.

7.2.2 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de credenciamento, seus Anexos e deste Contrato.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.2.2 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.2.5 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.2.6 permitir o livre acesso de servidores, veículos e maquinários em sua propriedade, para extração e transporte do cascalho;

8.2.7 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 1/2021 e o processo de ineligibilidade de licitação n.º xx/2021.

10 - DO FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxx de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º